DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9541/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9264/2019
PROTOCOLO	: 1992181
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS
JURISDICIONADO	: DONATO LOPES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 296.530,94
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 44/2019), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / MS** e as empresas elencadas abaixo:

EMPRESA CONTRATADA	VALOR CONTRATADO (R$)
ODAIR PEDRO MACHADO - ME	R$ 95.556,64
ANÍSIO JESUS ALVES DE SOUZA - ME	R$ 74.501,82
FABIANA ALVES AIRES - ME	R$ 126.472,48
TOTAL (R$)	**R$ 296.530,94**

Em referência aos autos a equipe técnica da Divisão de Fiscalização da Educação exarou a análise ANA – DFE – 7457/2021, concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 8982/2021, concluindo pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório acima especificado.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão

Presencial n.º 44/2019) **atendeu** as normas legais pertinentes à matéria, entre elas, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a **regularidade** do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 044/2019) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS e as empresas supramencionadas, com base no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização da Educação para acompanhamento das fases posteriores (2ª e 3ª fases), com fulcro no art. 121, II e III, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ermm